



DECRETO N.º 123 DE 30 DE JUNHO 2021.

Súmula: Dispõe sobre os critérios de afastamento dos servidores públicos lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº Decreto 7.020/2021.

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório que visam o enfrentamento da evolução da pandemia do COVID-19, e estabelecem as regras normativas para o funcionamento seguro das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, publicadas pelo Decreto Municipal nº 72/2021.

CONSIDERANDO a evolução dos conhecimentos clínicos sobre o vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o avanço na campanha de vacinação contra o COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais que se encontram afastados em razão do contido no parágrafo único do art. 57, do Decreto nº 72/2021¹, deverão se apresentar à Secretaria Municipal ao qual estão lotados

¹Art. 57. Fica permitido o atendimento presencial ao público, em todos os órgãos da Administração Pública, preservando-se, quando possível, o atendimento remoto. Parágrafo Único. Ficam dispensados de laborar, presencialmente, profissionais, públicos ou privados, portadores de doenças respiratórias ou cardiovasculares, os diabéticos, mediante laudo médico, e gestantes, autorizados a laborar de forma remota;



até o dia 15 de julho de 2021 (quinta-feira), a fim de retornarem às suas regulares atividades funcionais de forma presencial.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais afastados, pertencentes aos grupos de riscos relacionados à idade e aos que possuem comorbidades, que ainda não receberam a 2ª dose da vacinae que possuam restrições médicas quanto ao retorno às atividades funcionais presenciais, deverão protocolar, até o dia 15 de julho de 2021, laudomédico que comprove a impossibilidade laboral, juntamente com o requerimento de afastamento.

Art. 2º Os Servidores Públicos Municipais que já receberam a 2ª dose da vacina, deverão retornar às suas regulares atividades funcionais em modalidade presencial.

§ 1º O servidor que optou por não vacinar-se, deverá retornar a exercer sua função regularmente.

§ 2º O servidor que esteja com a 2ª dose atrasada, deverá tomar as providencias para receber a dose faltante para então regressar às suas atividades, conforme o Caput deste Artigo.

Art. 3º Os Servidores Públicos Municipais que não se apresentarem às suas respectivas Secretarias ou não apresentaram laudo médico que comprove a sua incapacidade de exercer as suas atividades laborais na forma presencial, até o dia 15 de julho de 2021, serão considerados como faltosos.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Municipal nº 109/2021 de 02 de junho de 2021, de Súmula: “Dispõe sobre os critérios de afastamento dos servidores públicos lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da pandemia do COVID-19”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Morretes, Paço Municipal do Nhundiaquara, 30 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito